

apresentar informações no âmbito de processo específico no SEI, podendo a Administração adotar as seguintes medidas, por tempo determinado e até que sanada a situação na unidade:

I - suspensão do teletrabalho e/ou do trabalho híbrido;

II - adoção de jornada superior, nos limites legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 13. Aos(Às) servidores(as) submetidos(as) ao teletrabalho ou ao trabalho híbrido, não haverá o pagamento dos adicionais noturno e por serviço extraordinário, bem como do auxílio-transporte, exceto nos dias de comparecimento às dependências físicas do TRE-ES ou quando for convocado (a), preenchidos os requisitos legais exigidos.

Art. 14. Não será admitida a formação de banco de horas no teletrabalho ou nos dias de trabalho não presencial, na modalidade híbrida.

Art. 15. Compete à STI:

I - viabilizar o acesso remoto e controlado dos(as) servidores(as) no teletrabalho e no trabalho híbrido aos sistemas do Tribunal;

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos serviços;

III - dar suporte de tecnologia durante o horário de expediente;

IV - permitir o acesso remoto (tipo VPN) de acordo com as faixas de horários estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Informação (CSI).

Art. 16. Compete exclusivamente ao(à) servidor(a) providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho e do trabalho híbrido, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, conforme recomendações da unidade de saúde do Tribunal e mediante assinatura de termo específico.

Parágrafo único. A Administração do Tribunal fornecerá os equipamentos tecnológicos para o uso domiciliar, de acordo com os requisitos determinados pela STI.

Art. 17. As entregas e atividades desenvolvidas por unidade organizacional ou seção correspondente serão organizadas em sistema específico, a exemplo do DFT.

Art. 18. O TRE-ES deverá publicar no Portal da Transparência o nome de todos(as) os(as) servidores(as) que estiverem em teletrabalho.

Art. 19. A realização do teletrabalho e do trabalho híbrido não constitui direito subjetivo das servidoras e dos servidores, podendo ser revertida pela Administração a qualquer tempo para o trabalho presencial na forma prevista neste ato.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este ato entra em vigor no dia 01/04/2024, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas, previamente, dar ampla publicidade e realizar reunião de esclarecimento de seu conteúdo, a todas as unidades da sede e dos cartórios eleitorais, por meio de videoconferência.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 128, DE 20/03/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme o contido nos autos SEI nº 0001310-32.2024.6.08.8000,

RESOLVE

ALTERAR a Comissão de Gestão da Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, instituída pelo Ato nº 380/2021, publicado no DJE em 12.08.2021:

1. DISPENSANDO os servidores ANETI MARIA DE BARROS, ANTONIO BRASIL MAIA FILHO e CELIO VIVAS COSME;

2. MANTENDO os demais servidores, passando a referida comissão a contar com a seguinte composição:

- PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO - Presidente;
- ANDRE LUIZ ATAIDE;
- ALINE VIANEZ MARTINELLI;
- FERNANDA PIZZINAT DE SANT ANNA;
- PEDRO MANUEL DA ROS;
- RODRIGO CALUMBY HERMONT.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80, DE 21/03/2024

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0001423-83.2024.6.08.8000:

RESOLVE

Alterar a lotação do servidor Leonardo Aparecido Rosa dos Santos, a partir da publicação deste ato, da seguinte forma:

Lotação anterior: Gabinete da Corregedoria.

Lotação nova: Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I/CRIP/ SJ.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 95 DE 20/03/2024

PORTARIA Nº 95 - TRE-ES/PRE/DG/STI/CGELC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400522

Descrição sintética do serviço a ser executado: Visita técnica aos IASES

Período do evento: De 20/03/2024 até 21/03/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Linhares	ES	20/03/2024	21/03/2024	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

	DIAS	QTD	VALOR	ADIC	DESCONTO	AUX.	VALOR